

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE



E



PRAIA-CABO VERDE
NOVEMBRO DE 2013



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ÓPTICA DA PRAIA LDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente representada pelo Gerente Fernando Abel Tavares de Seixas Nunes, com sede social na Rua Borjona de Freitas, 7-A , Plateau, Praia, com o NIF nº 200 138 413, adiante designada por **Primeira Outorgante**.

E

OPACC- Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, pessoa colectiva de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 12/2000 de 28 de Fevereiro, devidamente representada pelo Presidente do Conselho Directivo, João Marcos Alves Mendes, com sede em Achada de S. António, Praia, com o NIF nº 555 065 503, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Reconhecendo ambas as outorgantes o interesse mútuo de um incremento das relações entre as suas organizações, acordam celebrar o presente protocolo, que se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- A segunda outorgante compromete-se a divulgar junto dos seus associados as regalias que aos mesmos são concedidas através da assinatura e entrada em vigor do presente protocolo, pela maneira que entender mais correcta, designadamente através de website, publicações, campanhas publicitárias, correio ou internet.

2- A segunda outorgante compromete-se a vender os artigos do seu comércio a preços preferenciais a todos os beneficiários do 1º outorgante, concedendo sobre o PVP praticado nas suas lojas , um desconto especial , que nesta data é fixado em:

- 10% sobre o valor de artigos em promoção
- 15% sobre os restantes artigos

97

3- Os descontos referidos em 2 e os que possam vir a ser posteriormente acordados são extensíveis ao agregado familiar (cônjuge e filhos) , devendo os beneficiários fazer prova da sua qualidade de associados mediante apresentação de documento válido.

4- A divulgação do presente protocolo será efectuada pelas duas outorgantes, pelos meios que entenderem mais abrangentes, podendo nessa divulgação, *em situações analisadas caso a caso e expressamente autorizadas pelas partes*, recorrer à utilização dos respectivos logotipos.

5- Não existirá para nenhuma das outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados do protocolo de cooperação ora estabelecido.

6- A revisão do presente clausulado poderá ser efectuada a qualquer momento, por mútuo acordo das partes e deverá ser reduzida a escrita e assinada para entrar em vigor.

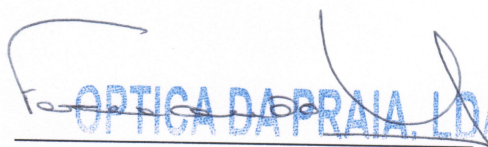
7- O presente protocolo é assinado por um prazo inicial de 1 (um) ano, automaticamente renovável por iguais períodos caso não for denunciado por nenhuma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo das suas renovações.

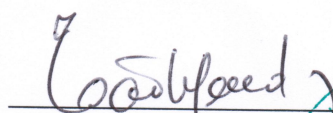
Feito em duplicado, ficando cada uma das outorgantes com um exemplar.

Cidade da Praia, 6 de Novembro de 2013

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante


OPTICA DA PRAIA, LDA
Fernando Abel Tavares de Seixas Nunes


João Marcos Alves Mendes

